

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 820, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Universidade Federal de Tocantins - UFT.

ISSN 1677-7042

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLO-GIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, § 1º do Decreto nº

da Collistica recenta e como activa de la collista de 14 de 2017, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Universidade Federal de Tocantins - UFT, tários e financeiros para a Universidade Federal de Tocantins - UFT, UG 154419, Gestão nº 26251, no valor de R\$ 900.593,48 (novecentos

mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), natureza de despesa 44.90 - capital e R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais), natureza de despesa 33.90, totalizando R\$ 999.793,48 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e três reais, quarenta e oito centavos) no âmbito do Programa 1388, Ação 8470 - Fomento às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos Nacionais, deste Ministério, destinados a realizar a Implantação de Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, com Foco no Agronegócio, Meio Ambiente e Biotecnologia, na UFT, Campus de Gurupi, TO.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, relatórios trimestrais referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT nº 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2008

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 117/2008

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CON NIO	NVE-
Fundação Arthur Bernardes	0125/08 634529	2008ne005311 4886	199.309,43	27/10/2011	
Associação Rio GR	0307/08 634552	2008ne005323 521965	374.995,00	24/10/2011	
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	4988/06 591623	2008ne000678 7744	245.978,25	14/5/2009	
Fundação Universitária José Bonifácio	0863/07 597778	2008ne005324 4896	69.646,74	7/12/2009	
Fundação Universitária José Bonifácio	0863/07 597778	2008ne005325 4896	50.414,76	7/12/2009	
Fundação Universitária José Bonifácio	0863/07 597778	2008ne005327 4896	70.020,50	7/12/2009	
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio grande do Sul	5207/06 593387	2008ne005322 4888	279.000,00	5/9/2010	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria o Programa Nacional de Cultura e Pensamento - CULTURA E PENSAMEN-TO, com o objetivo de fortalecer a reflexão e o diálogo em torno de temas relevantes da agenda cultural contemporânea, e de apoiar o desenvolvimento de ações ligadas à circulação de idéias produzidas por intelectuais, artistas, pensadores e críticos da cultura, visando à construção de uma pla-taforma para a difusão dessas idéias e de aproximação de seus atores.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1° Criar o Programa Nacional de Cultura e Pensamento CULTURA E PENSAMENTO, com o objetivo de fortalecer a reflexão e o diálogo em torno de temas relevantes da agenda cultural contemporânea, e de apoiar o desenvolvimento de ações ligadas à circulação de idéias produzidas por intelectuais, artistas, pensadores e críticos da cultura, visando à construção de uma plataforma para a difusão dessas idéias e de aproximação de seus atores.

Art. 2° O Programa CULTURA E PENSAMENTO com-

preenderá projetos e ações voltados:

I - ao financiamento e ao apoio de espaços, ambientes, eventos e veículos que visem a difusão e o intercâmbio de idéias, conceitos e enunciados, produzidos por intelectuais, seja por meio da voz, ou da fala, seja por meio do texto ou de recursos gráficos, considerando a atividade intelectual em seu sentido amplo, incluindo nela artistas, criadores, produtores, pensadores ou críticos da cul-

II - à realização de parcerias e colaborações com univer-sidades, faculdades, centros de pesquisa, instituições acadêmicas, fun-dações, centros culturais, arquivos, museus, bibliotecas, livrarias, editoras, e outros equipamentos ou institutos, de natureza pública ou

privada, vinculados à cultura e que propiciem, em espaços abertos ao público em geral e de acesso comum, condições e meios para que se concretize o processo de reflexão e crítica, assim como de pesquisa, informação e formação, no campo cultural e intelectual contempo-

III - à veiculação e difusão dos conteúdos, afins às linhas temáticas propostas anualmente pelo Programa, produzidos através dos debates, seminários, encontros, conferências, mesas redondas, assim como através de publicações, revistas e periódicos, garantindo o acesso a todos os conteúdos gerados em sitio disponível na internet, zelando-se pelo desenvolvimento qualitativo dos objetos gráficos, do design dos materiais editados e do uso da língua portuguesa; IV - ao fortalecimento de uma plataforma nacional de dis-

tribuição e circulação destes conteúdos, garantindo-se o acesso ao maior número de pessoas, de forma ampla e livre, aos textos de produção e crítica cultural, ensaios de interpretação do Brasil e de conceituação da cultura contemporânea;

 V - à consolidação de uma rede formada por agentes, grupos, instituições, veículos e publicações, garantindo, através desses produtores e multiplicadores, o acesso livre para os usuários individuais de todo o Brasil que queiram receber o conteúdo gerado pelo Programa Cultura e Pensamento, por meio dos debates presenciais tanto quanto de periódicos e demais publicações, em tempo real ou em arquivos, principalmente na rede mundial de computadores;

VI - ao mapeamento dos agentes e da produção intelectual, sejam eles históricos ou atuais, sejam eles sujeitos individuais, as-sociações, núcleos, grupos ou redes formados por críticos, artistas, produtores, jornalistas culturais e intelectuais, que apontem, de forma reflexiva, alternativas para o desenvolvimento cultural do Brasil e do Mundo, zelando pela diversidade da cultura brasileira e respeitando os direitos humanos; e

VII - ao fomento do intercâmbio internacional destes conteúdos produzidos em língua portuguesa, especialmente intensificando a relação com os integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e dos países do Mercosul, buscando vínculos com ações congêneres ou iniciativas similares que possam ajudar a desenvolver em outros países, ou instâncias multilaterais, espaços de reflexão comuns, disponibilizando sempre que possível tais conteúdos em versões para a língua inglesa e espanhola, de forma a enfrentar os desafios da globalização das culturas, das artes e das línguas existentes em nosso território, promovendo traduções entre os idiomas e a troca de experiências entre linguagens.

Art. 3° A execução do Programa se procederá mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como por meio de parcerias com entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais e estrangeiras, observada a legislação pertinente, podendo inclusive, utilizar-se dos mecanismos previstos na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Parágrafo único: Para consecução dos objetivos do Programa também serão realizados editais e seleções públicas nacionais de modo a contemplar projetos que visem a realização de debates presenciais, de debates em publicações impressas e em mídias eletrô-

Art. 4° Os recursos para implementação das ações do Programa serão advindos da Lei Orçamentária e de parcerias agregadas ao Programa

Art. 5° A coordenação dos projetos e ações do Programa será objeto de competência da Secretaria de Políticas Culturais através de uma de suas gerências nomeada em ato complementar. Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 710, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008(*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do enquadramento dos projetos

abaixo relacionados:

PRONAC: 08-0980 - "Jaraguá do Sul - O Senhor do Vale e suas Etnias", portaria de aprovação n.º 542 de 09 de setembro de 2008 e publicado no D.O.U. nº 175 do dia 10 de setembro de

Onde se lê: Área: 6 Humanidades - (Art26)

Leia-se: Área: 6 Humanidades: Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (Art. 18)

PRONAC: 06-10574 - "Diálogo Revista de Cultura", portaria de aprovação n.º 200 de 11 de abril de 2007 e publicado no D.O.U.nº 71 do dia 13 de abril de 2007.

la 13 de aont de 2007. Onde se lê: Área: 6 Humanidades - (Art. 26) Leia-se: Área :6 Humanidades Livros de Valor Artístico,

Literário ou Humanístico (Art. 18)
PRONAC: 06-10141 - "Gol de Letrinhas", portaria de apro-

vação n.º 461 de 29 de agosto de 2007 e publicado no D.O.U. nº 169 do dia 31 de agosto de 2007.

Onde se lê: Área: 6 Humanidades - (Art26)

Leia-se: Área: 6 Humanidades: Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (Art. 18)

Art. 2.o - Aprovar o valor do projeto abaixo relacionado:
PRONAC - 07-6914 - "Patrocínio Grupo Corpo 2008" aprovar o valor de R\$ 2.078.477,68 (dois milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) referente ao 4º semestre, totalizando o valor final do projeto.

Art 3º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-9242 - "Livro: Colônias Imperiais na Terra do Café -Camponeses Trentinos, Vênetos e Lombardos nas Florestas", portaria de aprovação n.º 2 de 04 de janeiro de 2007 e publicado no D.O.U. n. 4 do dia 05 de janeiro de 2007.

Onde se lê: Fundação Promar

CNPJ: 31.796.410/000-14

Leia-se: Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento So-

Cultural e Ambiental CNPJ: 08.636.850/0001-92

Art. 4º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-6618 "Por do Som 2008", portaria de aprovação n.º 34 de 16 de janeiro de 2008 publicado no D.O.U. nº. 13 do dia 18 de janeiro de 2008 para "Por do Som 2009".

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 5-11-2008, Seção1 - nº 215 pág. 23, com incorreções no original

PORTARIA Nº 711, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES